

REGULAMENTO DE PROJETO DE EXTENSÃO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regulamento estabelece as normas do Projeto de extensão dos cursos de graduação da UNIFAMA – União das Faculdades de Mato Grosso.

Parágrafo único – O presente Regulamento aplica-se a todas as unidades da instituição, compreendendo: FACIDER – Faculdade de Colíder – UNIFAMA, Faculdade de Guarantã do Norte – UNIFAMA, Faculdade de Matupá – UNIFAMA, Faculdade de Lucas do Rio Verde – UNIFAMA e Faculdade de Nova Mutum – UNIFAMA.

Art. 2º O Projeto de Extensão constitui componente curricular obrigatório dos cursos de graduação da UNIFAMA, desenvolvido em conformidade com a legislação educacional vigente e com as diretrizes institucionais.

Art. 3º O Projeto de Extensão tem como finalidade promover a integração entre a instituição de ensino superior e a sociedade, por meio do desenvolvimento de atividades acadêmicas voltadas à aplicação prática do conhecimento, à formação cidadã e à transformação social.

Art. 4º As atividades de extensão deverão estar articuladas ao processo de formação acadêmica, possibilitando ao estudante a vivência prática dos conhecimentos adquiridos durante o curso e o contato direto com as demandas da comunidade.

Art. 5º O Projeto de Extensão observará os princípios éticos, científicos, sociais e culturais que orientam a educação superior.

Art. 6º As atividades extensionistas deverão possuir relevância acadêmica e social, observando as áreas de formação dos cursos e as necessidades da comunidade atendida.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 7º O Projeto de Extensão tem por objetivos:

- I – Promover a integração entre a instituição e a comunidade;
- II – Contribuir para a formação acadêmica, profissional e cidadã dos estudantes;
- III – Estimular a aplicação prática dos conhecimentos adquiridos no curso;
- IV – Incentivar ações de caráter social, educacional, cultural, científico e ambiental;
- V – Fortalecer a responsabilidade social da instituição.



CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO

Art. 8º O tema do Projeto de Extensão deverão ser previamente submetidos ao docente responsável pela disciplina para análise, podendo ser solicitadas adequações antes do início das atividades.

Art. 9º As atividades poderão ser desenvolvidas individualmente ou em grupo, conforme orientação do docente responsável.

Art. 10 O acadêmico deverá cumprir as atividades propostas, observando as orientações, prazos e critérios estabelecidos pelo professor da disciplina.

Art. 11 As atividades extensionistas poderão compreender palestras, oficinas, campanhas, ações comunitárias, projetos sociais, eventos e outras atividades compatíveis com os objetivos da disciplina.

Art. 12 É vedada a realização de atividades com finalidade político-partidária, eleitoral, discriminatória ou contrária às normas e princípios institucionais.

Art. 13 As atividades desenvolvidas na disciplina Projeto de Extensão não gerarão emissão de certificado horas complementares para acadêmicos e docentes, por integrarem a carga horária do curso.

CAPÍTULO IV – DAS RESPONSABILIDADES

Art. 14 Compete ao docente responsável pela disciplina:

- I – Orientar os acadêmicos quanto ao desenvolvimento das atividades;
- II – Acompanhar a execução do projeto;
- III – Avaliar as atividades e documentos apresentados;
- IV – Registrar frequência e notas nos prazos institucionais.

Art. 15 Compete ao acadêmico:

- I – Cumprir as atividades previstas na disciplina;
- II – Observar os prazos estabelecidos;
- III – Manter conduta ética durante a execução das atividades;
- IV – Apresentar a documentação comprobatória exigida.



CAPÍTULO V – DA AVALIAÇÃO

Art. 16 Ainda que o Projeto de Extensão seja desenvolvido em grupo, a avaliação da disciplina Projeto de Extensão será realizada de forma individual.

Parágrafo único – O docente deverá avaliar individualmente cada acadêmico, considerando sua participação, comprometimento, assiduidade, desenvolvimento, responsabilidade e contribuição efetiva para a execução do projeto.

Art. 17 A Avaliação I (N1) corresponderá à elaboração e entrega do Relatório de Desenvolvimento do Projeto de Extensão, conforme modelo institucional (em anexo), acompanhado da documentação comprobatória da execução das atividades.

§ 1º O relatório deverá apresentar, de forma clara e objetiva, a descrição das atividades desenvolvidas, os objetivos propostos, a metodologia utilizada, o público atendido, os resultados alcançados e a reflexão do acadêmico sobre a contribuição da ação para sua formação acadêmica e para a comunidade.

§ 2º O relatório deverá ser acompanhado dos documentos comprobatórios exigidos pelo docente, tais como listas de presença, registros fotográficos, declarações, materiais produzidos ou outros documentos que evidenciem a realização das atividades.

Art. 18 A Avaliação II (N2) consistirá na apresentação pública do Projeto de Extensão, oportunidade em que serão avaliados, individualmente, o domínio do conteúdo, a participação do acadêmico, a clareza na apresentação, a capacidade de comunicação, o desenvolvimento das atividades e os resultados alcançados pelo projeto.

Art. 19 Os Projetos de Extensão deverão contemplar ações que promovam impacto positivo e relevância para a comunidade, observando os objetivos da disciplina e a área de formação do curso.

§ 1º Não serão consideradas suficientes para o cumprimento dos objetivos da disciplina as atividades desenvolvidas exclusivamente no ambiente interno da instituição, de caráter promocional ou de baixo impacto social, que não envolvam efetiva interação e intervenção junto à comunidade externa, tal circunstância impactará a avaliação e a nota atribuída ao acadêmico.

§ 2º Constatada a insuficiência das atividades desenvolvidas em relação aos objetivos da disciplina, a ausência de comprovação da execução do projeto ou a ocorrência de fraude, falsificação, plágio ou qualquer outra irregularidade, o docente



poderá atribuir nota zero à avaliação correspondente, sem prejuízo da adoção das demais medidas previstas nas normas institucionais.

Art. 20 A nota atribuída ao acadêmico considerará, além do desempenho individual, a qualidade, a relevância, o planejamento, a execução e o impacto social das ações desenvolvidas no Projeto de Extensão.

Art. 21 As ações do Projeto de Extensão que envolvam visitas técnicas, atividades em órgãos públicos, instituições públicas ou privadas, empresas, entidades, escolas ou quaisquer ações realizadas fora das dependências da instituição deverão ser comunicadas previamente ao Diretor da unidade em que o discente está matriculado.

§ 1º A comunicação deverá ser realizada por meio de ofício dirigido ao Diretor da respectiva unidade, com antecedência mínima suficiente para sua ciência, devendo conter, obrigatoriamente, a data, o horário, o local, o objetivo da atividade, a identificação do docente responsável e a relação dos acadêmicos participantes.

§ 2º O descumprimento do disposto neste artigo poderá impactar a avaliação do Projeto de Extensão, inclusive com redução da nota atribuída ao acadêmico, sem prejuízo da aplicação de advertência e de outras medidas institucionais cabíveis.

Art. 22 Todo material de divulgação, orientação ou apoio produzido no âmbito do Projeto de Extensão, tais como panfletos, banners, cartazes, folders, apresentações, materiais digitais e congêneres, deverá conter obrigatoriamente a logomarca da UNIFAMA.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo poderá impactar a avaliação do Projeto de Extensão, inclusive com redução da nota atribuída ao acadêmico, a critério do docente responsável.

Art. 23 Durante a execução das atividades do Projeto de Extensão, os acadêmicos deverão adotar conduta ética, respeitosa e compatível com os princípios institucionais da UNIFAMA, observando as normas dos locais onde as ações forem desenvolvidas e preservando a imagem da instituição.

§ 1º É vedada a prática de qualquer ato ilícito, imoral, ofensivo, desrespeitoso, inseguro ou incompatível com os objetivos do Projeto de Extensão, bem como condutas que possam comprometer a integridade física das pessoas, o patrimônio público ou privado, ou a imagem da UNIFAMA.



§ 2º O descumprimento do disposto neste artigo poderá acarretar redução da nota, atribuição de nota zero à atividade, sem prejuízo da aplicação das sanções disciplinares da instituição e das demais responsabilidades civis, administrativas e penais cabíveis.

Art. 24 O acadêmico deverá observar a legislação aplicável quanto ao uso da imagem e dos dados pessoais dos participantes das ações extensionistas, obtendo, quando necessário, as autorizações pertinentes.

Art. 25 As despesas decorrentes da execução do Projeto de Extensão serão de responsabilidade dos acadêmicos.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Direção Executiva.

Art. 27 Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Guarantã do Norte, 16 de julho de 2026.



~~Camila Varanda Trizzi Trizzi~~
Diretora Executiva
~~Camila Varanda Trizzi Trizzi~~
Diretora Executiva